



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 103, de 19 de Março de 1990.

**ESTABELECE NORMAS DE REPASSE A SER EFETUADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RAZÃO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 153 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibatiba autorizado a repassar mensalmente durante o corrente ano de mil e novecentos e noventa, 11,6% (onze vírgula sessenta e seis por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada, à Câmara Municipal de Ibatiba, em razão do estabelecido no Art. 153 da Constituição Estadual e, Art. 168 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As diferenças apuradas entre os repasses já efetuados, será completado na primeira remessa de recursos à Câmara Municipal.

**Art. 2º.** O repasse dos recursos dispostos no caput do Art. 1º, será efetuado após o fechamento da receita arrecadada no mês anterior, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º.** No caso de ser apurado diferenças entre a receita orçamentária prevista e a efetivamente arrecadada que venha a constituir insuficiência de recursos orçamentários, tal diferença será objeto de abertura de crédito suplementar, na forma da Legislação própria.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender a insuficiência as dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 19 de Março de 1990.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 02 - Página nº 89